

PORTARIA Nº 158/2017
DE: 15 DE FEVEREIRO DE 2017

**INSTAURA SINDICÂNCIA
INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 107, II, 'f' da Lei Orgânica;

Considerando a existência de indícios de irregularidades no pagamento do benefício de usuário do programa do Governo Federal “Bolsa Família” no âmbito do município de Santo Antônio do Leste;

Considerando denúncia realizada pela Sra. Irene José de Farias a qual afirma que o cartão do benefício do Programa Bolsa Família está sendo utilizado por terceiros;

Considerando, por fim, que a Sindicância Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que não há vestígio de indicação de autoria, e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

Considerando ainda, que é dever da administração Pública apurar fatos que

tenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar possíveis irregularidades no pagamento de usuário do programa do Governo Federal “Bolsa Família” com posterior emissão de relatório constatando os fatos narrados.

Art. 2º Designar a servidora TELMA RIBEIRO DA SILVA na condição de Presidente, a servidora ROSELANE ROSA FERREIRA BARBOZA, na condição de Secretária, e a servidora MILLENA EMILIANA SANTANA na condição de Membro da Comissão Sindicante, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) caso houver necessidade.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 15 DE FEVEREIRO DE 2017**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**